



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUZANO

Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd. Imperador – Suzano/SP – CEP: 08673-010

Fone: (11) 4746 7210 – E-mail: desuz@educacao.sp.gov.br

Despacho

Interessado: Diretoria de Ensino Região de Suzano

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA ASSEIO E CONSERVAÇÃO
PREDIAL

Número de referência: SEI 015.00295262/2024-50 - **Contrato:** 029/2024

Contratada: GB ZANZINI LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

NOTIFICO, nos termos do Contrato 029/2024 firmado entre esta Diretoria de Ensino Região de Suzano e a empresa GB ZANZINI LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, cujo objeto se refere à prestação de serviços de limpeza asseio e conservação predial, com fundamento na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de 17-07-2002 e da Resolução SEº33, de 01/04/03 pelo descumprimento de cláusulas contidas no Termo de Contrato bem como as contidas no Termo de Referência, quais sejam:

- Falta de documentação comprobatória de dedução fiscal, referente a NF1092 do mês de setembro;
- Atraso no envio das notas fiscais dos meses referentes (setembro – outubro – novembro);
- Ausência de funcionário e sua “não” substituição;

1. Segue os Principais Pontos da RFB Nº 2.110/2022

1.1. Materiais e Equipamentos (Art. 116 e Art. 117):

- O valor de materiais ou equipamentos fornecidos pela contratada, desde que discriminados no contrato e na nota fiscal ou fatura, pode ser excluído da base de cálculo da retenção.
- Se os valores não forem discriminados no contrato, mas apenas na nota fiscal ou fatura, a legislação exige que pelo menos **80% do valor bruto da nota fiscal seja considerado como base de cálculo**, no caso de serviços de limpeza.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUZANO

Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd. Imperador – Suzano/SP – CEP: 08673-010

Fone: (11) 4746 7210 – E-mail: desuz@educacao.sp.gov.br

1.2 Deduções da Base de Cálculo (Art. 120):

- Algumas deduções são permitidas da base de cálculo, como o custo de alimentação in natura e o fornecimento de vale-transporte. No entanto, o valor da taxa de administração ou agenciamento não pode ser deduzido, mesmo que discriminado na nota fiscal.
- A fiscalização da RFB pode exigir documentos que comprovem essas deduções.

“No caso específico da nota fiscal1092 da empresa GB Zanzini o cálculo da dedução não considerou o limite de 80% igualmente previsto na legislação, tem que ficar para cálculo 80% do valor, ou seja o limite a ser descontando com materiais e VA/Transporte é de 20 % do valor total da NFE.”

Ressaltamos que esta NOTIFICAÇÃO é motivada pelo fato de a contratada ter descumprido reiteradamente a Cláusula Primeira – do Objeto, que diz: “O Objeto contratual executado, deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidades requeridas”:

- O não envio de apresentação de medidas de redução de consumo de água;
- Comprovação de treinamento;
- Lixos transbordando;
- Ambientes insalubres, banheiros com mau cheiro;
- O supervisor não acompanha o trabalho das funcionárias, envia funcionaria sem uniforme e documentação.

Restou demonstrada a conduta ineficiente da contratada, através do Resultado, gerando uma NOTA sempre abaixo da média satisfatória, que seria de no mínimo de 90% nos meses de setembro, outubro, novembro de 2024, (doc.01); e visualizado na tabela abaixo:

Referente mês de setembro – 1ª limpeza trimestral

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Quantidade de itens vistoriados = X

	Qte (a)	Equivalência (e)		Pontos Obtidos (y = a x e)
Quantidade de Ótimo =	2 x 100		(Ótimo) =	200
Quantidade de Bom =	51 x 80		(Bom) =	4080
Quantidade de Regular =	23 x 50		(Regular) =	1150
Quantidade de Ruim =	2 x 30		(Ruim) =	60
Quantidade de Não se aplica=	6 x 0		(Não se aplica)=	0
TOTAL	78			5490

A nota N será obtida mediante o resultado da somatória total dos pontos obtidos (Y) dividido pelo número de itens vistoriados (X).

$$NOTA = \frac{\sum}{X}$$

NOTA =

70,38



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUZANO

Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd. Imperador – Suzano/SP – CEP: 08673-010

Fone: (11) 4746 7210 – E-mail: desuz@educacao.sp.gov.br

Referente mês de outubro

RELATORIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Quantidade de itens vistoriados = X

	Qte (a)	Equivalência (e)	Pontos Obtidos (y = a x e)
Quantidade de Ótimo =	6 x 100	(Ótimo) =	600
Quantidade de Bom =	27 x 80	(Bom) =	2160
Quantidade de Regular =	33 x 50	(Regular) =	1650
Quantidade de Ruim =	5 x 30	(Ruim) =	150
Quantidade de Não se aplica=	16 x 0	(Não se aplica)=	0
TOTAL	71		4560

A nota N será obtida mediante o resultado da somatória total dos pontos obtidos (Y) dividido pelo número de itens vistoriados (X).

$$\text{NOTA} = \frac{\sum}{X}$$

NOTA = 64,23

Referente mês de novembro

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Quantidade de itens vistoriados = X

	Qte (a)	Equivalência (e)	Pontos Obtidos (y = a x e)
Quantidade de Ótimo =	6 x 100	(Ótimo) =	600
Quantidade de Bom =	26 x 80	(Bom) =	2080
Quantidade de Regular =	27 x 50	(Regular) =	1350
Quantidade de Ruim =	6 x 30	(Ruim) =	180
Quantidade de Não se aplica=	17 x 0	(Não se aplica)=	0
TOTAL	65		4210

A nota N será obtida mediante o resultado da somatória total dos pontos obtidos (Y) dividido pelo número de itens vistoriados (X).

$$\text{NOTA} = \frac{\sum}{X}$$

NOTA = 64,77

ITENS DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PRESTADOS

CONTRATADA: GB ZANZINI					
TODOS OS AMBIENTES					
	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Não se aplica
Apresentação dos documentos que comprovam que os produtos utilizados, EPI's, aparelhos e instrumentos respeitam as especificações técnicas e socioambientais requeridas	X				
Apresentação das medidas adotadas para a redução do consumo de água e energia				X	
Comprovação dos treinamentos realizados no período				X	



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SUZANO

Av. Mogi das Cruzes, 175 – Jd. Imperador – Suzano/SP – CEP: 08673-010

Fone: (11) 4746 7210 – E-mail: desuz@educacao.sp.gov.br

Quando a empresa não atende os serviços contratados, descumpre o que determina **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** que diz:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas; (grifo nosso)

Quando a contratada não responde ou demora na resposta às solicitações de esclarecimentos e determinações, a contratada está em descumprimento contratual do item 9.1.2 da **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** que diz:

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 183, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; (grifo nosso)

A Contratada, conforme demonstrado nos autos do processo, não se manteve fiel ao pacto celebrado, infringindo assim o que determina o artigo 115 da Lei 14.133/21 onde se lê: **“O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.”**

Ademais, informamos que, caso queira, a Contratada tem o prazo 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que, por escrito, acerca dos apontamentos **se manifeste** ora descritos, garantido assim **o direito a sua ampla defesa e ao contraditório, nos termos do que dispõe o artigo 137 da Lei 14.133/2021**

Suzano, 20 de dezembro de 2024.

LILIAN BARROS RAMOS DE OLIVEIRA

RG.: 41.854.531-5

Diretora do NOM

De acordo,
Publique -se:

MARA SILVIA BIOTO
Dirigente Regional de Ensino
Diretoria de Ensino Suzano